

## À Autoridade de Gestão do PDR2020

### CONSULTA ESCRITA AOS CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

#### **Operação 3.4.2 “Melhoria da eficiência dos regadios existentes”**

Tipologia “melhoria das condições de segurança de barragens” e

Tipologia “regadios tradicionais”

e

#### **Operação 3.4.3 “Drenagem e Estruturação Fundiária”**

Tipologia “Drenagem, defesa contra cheias e conservação do solo” e

Tipologia “Estruturação fundiária”

*Documentos AG PDR2020 Ref.<sup>as</sup> OFC/73, 74, 75 e 76/2016/AG/PDR de 5 de Setembro, submetidos a consulta dos associados da CAP.*

### **Matérias não exclusivamente agrícolas devem ser objeto de financiamento (também) de outros fundos**

Sendo as verbas do PDR2020 limitadas e insuficientes, a gestão multifundos do atual quadro comunitário de apoio é uma oportunidade e entendemos também como uma obrigação de, pelo menos no PDR2020, servir para multiplicar o valor disponível do FEADER, recorrendo ao complemento dos restantes fundos estruturais.

Assim, em matérias não exclusivamente agrícolas - caso das 4 tipologias identificadas na presente consulta – o financiamento não deve ser exclusivamente FEADER. Outros fundos estruturais e não agrícolas, dos quais Portugal inclusivamente beneficia de percentagens mais elevadas - a taxa de cofinanciamento do fundo europeu de desenvolvimento regional de 95%, em relação aos 85% do FEADER – devem também eles contribuir no financiamento deste tipo de intervenções, incluídas nos Pactos para o desenvolvimento e Coesão Territorial, no âmbito de Investimentos Territoriais Integrados.

Esta opção permitiria assim libertar verbas do orçamento PDR2020 para intervir em matérias exclusivamente do âmbito agrícola.

Sobre este assunto, indicamos o contributo da FENAREG, de 18.11.2013, sobre a versão *draft* de 28.10.2013 do PDR 2014-2020, onde expôs esta questão.

### **Peso dos critérios e a sua objetividade**

Quanto aos critérios, referimos o peso das CIM's no apuramento da valia global da operação nas diversas tipologias em consulta, relativamente ao peso atribuído aos restantes critérios de seleção.

Por exemplo, numa CIM que não esteja vocacionada para este tipo de intervenções, essas candidaturas são preteridas em relação a outras. Ou, se por absurdo, todas as CIM's decidirem “sim”, empatam todas as candidaturas e a urgência de intervenção passa a ser o elemento de decisão das operações (exceto nas operações de estruturação fundiária).

Por outro lado, a pouca objetividade dos critérios indicados continua a marcar a proposta apresentada. A inclusão de critérios como eficiência, adesão ao regadio, etc. (conforme elencados na versão aprovada do PDR2020), situações objetivas e facilmente mensuráveis, deveriam ser adotados na seleção dos investimentos a apoiar.

*Nota: sobreposição de intervalos na UIB da operação segurança de barragens.*

### **Entidade competente**

Para devido esclarecimento e evitar dúvidas futuras, em todas as referências a “entidade competente” deve ser identificada (ou identificadas) a entidade correspondente.

Apelamos à capacidade de revisão deste anúncio para que reflita os princípios elencados no PDR2020, que resultaram da ampla consulta e participação das organizações.

Apresentamos total disponibilidade para o bom desenvolvimento da execução do PDR.